

PROPOSTA Nº 175/GAPV/2025

Assunto: Aprovação das Demonstrações Previsionais 2026, enquadradas num Plano Orçamental Plurianual (2026-2030)

Aprovação do Mapa de Pessoal, ao abrigo da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

I – Fundamentação legal:

1. Considerando que a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos – Lei nº 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº192/2015, que instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP), designadamente a NCP 26 e parágrafo 17 da NCP1, e ainda no cumprimento do POCAL, na parte não revogada (pontos 2.9,3.3 e 8.3.1) e do nº 1, do art.º 46º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação (RFALEI), ficam os Municípios obrigados, anualmente, à elaboração, aprovação e execução de demonstrações previsionais, a saber:

1.1 - Demonstrações Previsionais previstas na NCP 26, do SNC-AP e nº 1, do art.º 46º, do RFALEI:

1.1.1 - Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual;

1.1.2 - Plano Plurianual de Investimentos (PPI);

1.1.3 Plano de Atividades Municipal (PAM).

1.2 - Demonstrações Financeiras Previsionais, previstas no parágrafo 17, da NCP1, do SNC-AP:

1.2.1 – Balanço previsional;

1.2.2 - Demonstração dos resultados previsional, por natureza;

1.2.3 - Demonstração dos fluxos de caixa previsional.



2. Considerando que, a execução dos documentos previsionais mencionados, deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantindo que as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia.

3. Considerando que, as demonstrações previsionais são o reflexo financeiro das políticas públicas que o Município se propõe aplicar, traduzindo de que forma e em que montante se prevê arrecadar recursos e os fins previstos para a sua utilização.

4. Considerando que, a elaboração dos documentos previsionais deve obedecer aos princípios e regras previstos na parte não revogada do POCAL, à NCP 26, bem como às regras orçamentais inscritas nos artigos 40.º a 47.º do RFALEI, incluindo, nos termos do número do artigo 46º do RFALEI, os seguintes elementos:

- a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- b) Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local, que inclui, no caso dos municípios de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável;
- c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica a que acresce, de forma autónoma, o dos serviços municipalizados, quando aplicável;
- d) Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental;
- e) A proposta das grandes opções do plano, compostas pelo Plano de Atividades Municipal (PAM) e Plano Plurianual Investimentos (PPI), com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos da política orçamental e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão.

5. O Orçamento Municipal inclui ainda, para além dos mencionados em legislação especial, os seguintes anexos:

- a) Orçamentos dos órgãos e serviços do Município com autonomia financeira;
- b) Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o art.º 75.º do RFALEI, na sua atual redação;
- c) Mapa das entidades participadas pelo Município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

6. Considerando que, na elaboração dos documentos ora em análise, devem ser seguidos os princípios orçamentais da anualidade, da unidade, da universalidade, da especificação, do equilíbrio, da não consignação, da não compensação, da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira,



da transparência, da solidariedade nacional recíproca, da equidade intergeracional, da coordenação entre as finanças locais e finanças do estado e da tutela inspetiva.

7. Considerando que, nos termos do artº45º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de Orçamento Municipal, para o ano económico seguinte ou, nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.

8. Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deve o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento.

9. Considerando que, o Município de Chaves, deve prever, anualmente, o Mapa de Pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver, durante a sua execução, conforme o estipulado no nº 1, do artº29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

10. O Mapa de Pessoal do Município de Chaves menciona o número de postos de trabalho de que o mesmo carece, para o desenvolvimento das respetivas atividades, bem como, a descrição de todas as funções, de acordo com o descrito no “Regulamento de Descrição de Funções, Atribuições e Competências”, documento que se anexa à presente proposta, para todos os efeitos legais.

11. Assim, aquando da elaboração do Orçamento para o ano de **2026** e nos termos do nº 4, do artigo 29.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o mapa de pessoal é aprovado pelas entidades competentes em simultâneo à aprovação da proposta de orçamento.

12. Considerando ainda que, nos termos do ponto 2.9 do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP), *“O sistema de controlo interno a adotar pelas autarquias locais engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.”;*

13. Considerando que, cabe à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, previstas na alínea i), do nº 1, do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação *“Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal”.*



II – Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas, proponho, ao **executivo camarário**, que adote deliberação no sentido de:

1. Aprovar os documentos previsionais para o exercício económico de **2026**, ora propostos, os quais incluem, nos termos do disposto na NCP26 e parágrafo 17 da NCP1, do SNC-AP, nos termos do POCAL (na parte não revogada) e no nº 1 do artº46º, da Lei nº73/2013, de 03 de setembro, os seguintes documentos:

a) Demonstrações previsionais:

- ✓ Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual;
- ✓ Grandes Opções do Plano (GOP), as quais incluem:
 - ❖ Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
 - ❖ Plano de Atividades Municipal (PAM).

b) Outros documentos:

- ✓ Relatório com a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- ✓ Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia Local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável;
- ✓ Mapa das receitas e despesas, desagregado, segundo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, os serviços municipalizados, quando aplicável;
- ✓ Mapa QPM – QPPO (Quadro Plurianual De Programação Orçamental) previsto nos Artigos 9-Aº, 44º e 47.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, no qual se definem os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes, sendo que, os limites são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes. O QPPO é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal;
- ✓ Articulado com as medidas para orientar a execução orçamental;
- ✓ Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira;
- ✓ Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artº75.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;¹

¹ **Nota Explicativa:** Nos termos do disposto no artº75 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, foram solicitados os respetivos orçamentos para 2026, às entidades participadas em relação às quais se verifica o controlo ou presunção do controlo pelo município.



- ✓ Mapa das entidades participadas pelo município identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e verba correspondente.

2. Aprovar o Mapa de Pessoal, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no nº4 do artº29º, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o qual acompanha a proposta de orçamento, ora, em apreciação, contendo toda a informação, legalmente, exigível, por força do disposto no art.º28.º do mesmo diploma legal, bem como as respetivas remissões para o Regulamento Interno do Município, contendo a “Descrição de Funções, Atribuições e Competências” aprovado pelo órgão competente;

3. Aprovar a Norma de Controlo Interno e respetivas atualizações, no cumprimento da alínea i), do nº 1, do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

4. Sequencialmente e após sancionamento da presente proposta, pelo órgão executivo municipal, dever-se-á remeter, no cumprimento do prazo estabelecido no aludido art.º 45.º do RFALEI, ao órgão deliberativo municipal, todos os documentos supra identificados, os quais constituem a proposta de Demonstrações Previsionais, para o exercício de **2026**, enquadradas num Plano Orçamental Plurianual (2026-2030), documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, tendo em vista a que os mesmos sejam analisados, discutidos e votados em sede da última sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de dezembro do corrente ano, de acordo com o calendário, legalmente, fixado, sobre a matéria.

Chaves, 26 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,

(Nuno Vaz)

Em Anexo:

Demonstrações Previsionais 2026, enquadradas num Plano Orçamental Plurianual (2026-2030), incluindo todos os documentos mencionados na presente proposta.

Articulado do orçamento;

Norma de Controlo Interno;

Mapa de Pessoal;

Regulamento Interno “Descrição de Funções, Atribuições e Competências”.

